SEPARAÇÃO DOS PODERES E A CONSTITUIÇÃO

Autor(res)

Amanda Caroline Zini
Aarão Sant'Anna Vieira
Diane Aparecida De Araujo
David Luis Jakoboski De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

Este breve resumo propõe traçar alguns paralelos entre a separação dos poderes e a sua influência na constituição. Para alcançar esse objetivo, esse resumo analisará a bibliografia de pesquisadores sobre o tema, assim como a doutrina constitucional.
A separação dos poderes, em uma explicação simplificada, se traduz como um equilíbrio de força entre os três poderes, de forma que sejam independentes e harmônicos entre si, limitando o poder estatal no que compete ao Estado interferir, assegurando a liberdade individual e coletiva de cada cidadão.
No art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 é referido que “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem constituição”. Para Montesquieu (1968) “No Poder Legislativo, criam-se leis por um tempo ou para sempre e corrigem-se ou anulam-se aquelas que já foram criadas. O Poder Executivo – propriamente dito – faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança e previne invasões. Por fim, o Poder Judiciário castiga os crimes ou julga as querelas entre particulares”.
No Brasil, igualmente os poderes são divididos em: Executivo, Legislativo e Judiciário, mas, nem sempre houve essa garantia de equilíbrio entre os poderes, como por exemplo em na Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, sob um viés ditatorial, abertamente não faz menção às divisões das funções do Estado, determinando apenas suas respectivas competências. Após esse período turbulento, na Constituição Federal do Brasil de 1946, no artigo 36, é descrito notadamente: “São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.”
No Brasil, na Constituição Federal Cidadã de 1988, a separação entre os três poderes é garantida também por cláusula pétrea, portanto estabelecido como imutável e indiscutível. A importância dessas cláusula imutável garante que não sejam feitas alterações nos direitos fundamentais dos cidadãos. Dentro deste entendimento Bonavides (2010, p.148): “Para que não se possa abusar desse poder, é necessário que organizar a sociedade política de tal forma que o poder seja um freio ao poder, limitando o poder pelo próprio poder”
A tripartição de poderes, assegurada pela Constituição, foi um marco para a sociedade, contribuindo para a preservação do Estado Democrático de Direito, diminuindo as possibilidades de abuso de poder.